

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP :01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 870/95 - Apenso Proc. 17ª DE nº 1.522/95
INTERESSADA: Roselene Aparecida Taveira
ASSUNTO: Regularização de vida escolar
RELATOR: Cons. Eraldo Aurélio Franzese
PARECER CEE Nº 132/96 - CEPG - APROVADO EM 13-03-96
COMUNICADO AO PLENO EM 10-04-96

1. RELATÓRIO

1.1 A direção da EEPG "Profª Juventina Patrícia Sant'Ana", 17ª DE, solicita a convalidação dos atos escolares e regularização da vida escolar da aluna Roselene Aparecida Taveira, matriculada irregularmente na 3ª série do 1º grau, no ano de 1991, após ter freqüentado um ano de Ciclo Básico.

Consta do pedido que, em razão de ter sido alfabetizada pela irmã e a mãe, no lar, a aluna encontrava-se deslocada de seu grupo, que se encontrava no início da alfabetização.

Em decorrência dos fatos, foi remanejada para série mais avançada, ou seja, o CBC.

O Processo está instruído com uma série de documentos comprobatórios do bom aproveitamento escolar da aluna.

A Supervisora de Ensino opina no sentido de que, o procedimento de matricular a aluna na 3ª série, que cursou apenas um ano de Ciclo Básico, está em desacordo com a legislação que prevê dois anos de escolaridade do Ciclo Básico.

Após se referir ao bom aproveitamento da aluna em sua vida escolar, ressalta finalmente, que a conduta da escola não pode se repetir, face aos termos da legislação específica.

2. CONCLUSÃO

2.1 À vista do exposto, convalidam-se os atos escolares e regulariza-se a vida escolar da aluna Roselena Aparecida Taveira, matriculada irregularmente na 3ª série do 1º grau, em 1991, na EEPG Profª Juventina Patrícia Sant'Ana, 17ª DE, após freqüentar apenas um ano do ciclo.

2.2 Advirta-se a direção da Escola Profª Juventina Patrícia Sant'Ana pelo não cumprimento da legislação em vigor.

São Paulo, 06 de março de 1996

a) *Cons. Eraldo Aurélio Franzese*
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Luiz Roberto da Silveira Castro, Marilena Rissutto Malvezzi, Mário Ney Ribeiro Daher, Eraldo Aurélio Franzese, e André Alvino Guimarães - ad-hoc.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 13 de março de 1996

a) *Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro*
Presidente da CEPG